

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 78/2021
DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER TEMPORAL E ESPECÍFICO, NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 71, 73 E 75/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar o colapso do sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 07 de abril de 2021, as medidas restritivas instituídas pelos Decretos nº 71, de 04 de março de 2021; nº 73 de 16 de março de 2021, e nº 75 de 16 de março de 2021, todos instituídos pelo Município de Amparo de São Francisco, com as seguintes atualizações;

- I-** permanece vigente o toque de recolher, das 20h às 05h do dia subsequente, inclusive no final de semana, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 19h;

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 31 de Março de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodosaofrancisco>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- II-** permanece vigente a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo), englobando todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como academias de ginástica, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.
- III-** Permanece vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio (delivery) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.

Art. 2º - Durante o feriado da Sexta-feira da Paixão (02 de abril de 2021):

- I-** Fica vedado o funcionamento das atividades não essenciais e especiais, bem como academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral;
- II-** Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas na prainha do Rio São Francisco, parques e praças públicas e esportivas, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município.

Art. 3º - Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, obedecendo o horário do toque de recolher previsto neste Decreto e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 4º - Fica prorrogada até o dia 03 de maio de 2021 a suspensão das aulas educacionais de que trata o art. 5º do Decreto Municipal nº 75/2021.

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 31 de Março de 2021.**

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. No caso de melhora dos dados epidemiológicos relacionados à COVID-19 e mediante deliberação prévia, a suspensão das atividades educacionais prevista no “caput” poderá ser revista, inclusive quanto à eventual autorização de atividades presenciais e afins.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 31 de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2021.03.31 21:14:44 -03'00'

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 31 de Março de 2021.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEPUTADO MARTINHO GUIMARÃES, nº 12, CENTRO, AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, CEP: 49.920-000
Tel: (79) 3361-1062 – CNPJ: 13.110.564/0001-29 – E-MAIL: ADMINISTRACAO@AMPARODOSAOFRANCISCO.SE.GOV.BR

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>